

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 53 AO
SUBSTITUTIVO Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 665/2014.**

**MODIFICA OS ANEXOS DO SUBSTITUTIVO Nº 002 AO
PROJETO DE LEI Nº 665/2014, QUE ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
DE 2015.**

OS VEREADORES signatários desta, consoantes preceitos regimentais, propõem a seguinte Emenda ao Substitutivo nº 002 ao Projeto de Lei nº 665/2014, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pouso Alegre para o exercício de 2015, com a alteração abaixo:

ACRÉSCIMO

Objetivo do Gasto: Pista de Skate no Bairro São João
Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Classificação Orçamentária: 02.07.00.27.812.0008.1249 – CONSTRUÇÃO PISTA SKATE
BAIRRO SÃO JOÃO
Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Ficha: 921
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Aprovado	
PELO PLENÁRIO	
POR..... 13 (treze)	VOTOS
SALA DAS SESSÕES..... 12/12/14	

Gilberto
Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente

DEDUÇÕES

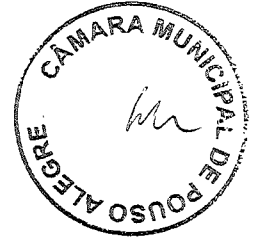
Unidade: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Classificação Orçamentária: 02.08.00.04.122.0017.2066 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
DE FAZENDA
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 489
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2014.

Gilberto
Gilberto Barreiro
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma região de nosso município onde há uma concentração muito grande de jovens, portanto se faz necessário a implantação de políticas públicas e áreas destinadas ao incentivo do lazer e esportes para a juventude, sendo a reivindicação atual por uma grande parcela destes jovens a prática do Skatismo, necessitando de um espaço amplo, aberto e tendo o solo liso, com pistas construídas para a prática do esporte em suas diversas modalidades. Vale ressaltar que hoje a prática do skatismo é difundida como incentivo ao esporte em diversos países.

Gostaria de ressaltar ainda que tal solicitação é tempestiva, como relata o Artº 5 da Lei 5343/2013. Artº 5º: A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no plano plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Sala das Sessões, em 9 de Dezembro de 2014

Gilberto Barreiro
VEREADOR